

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 12/12/2019
1º Secretário

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 016 DE 2019
(Do Senhor Deputado Nilton Sindpol)

Acrescenta o § 9.º ao artigo 27 da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescenta o § 9.º ao artigo 27 da Constituição do Estado com a seguinte redação:

Art. 27 [...]

§ 9.º Aplica-se aos servidores policiais civis e aos militares do Estado de Roraima o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal.

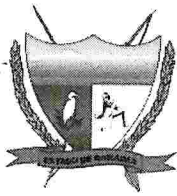
Art. 2.º Esta Emenda Constitucional do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 39, I, da Constituição do Estado, esta poderá ser emendada mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa.

Partindo dessa premissa, o legislador apresenta a presente proposta com o fim de evoluir a nossa carta constitucional, aperfeiçoando-a e incluindo um dispositivo para preencher uma lacuna identificada na legislação em vigor.

Assim, vê-se o legislador compelido com essa demanda que urge por uma nova norma que adeque a legislação estadual a nossa carta magna, desse modo, com o advento da Emenda Constitucional n.º 101/2019, que acrescentou o § 3.º ao art. 42 da Constituição Federal, aplicando aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI da CF/88, surgiu a necessidade de abranger também os policiais civis do Estado, visto que a legislação que disciplina a atividade dos mesmos, Lei n.º 055 de 31 de dezembro de



2001, em seu art. 80, III, autoriza a acumulação com cargo de magistério, porém, na prática, encontramos sérios problemas de interpretação e aplicabilidade da norma, inclusive sendo objeto de inúmeras ações judiciais, visto que, o direito não está sendo respeitado.

Diante disso, o poder de legislar, converte-se, pois, num dever de legislar, para efetivar o princípio da segurança jurídica insculpido no art. 5.º, XXXVI, visando dirimir quaisquer divergência, assim como, consagrando aos policiais civis os mesmos direitos que as demais categorias, tendo em vista, que a natureza da função que os mesmos desempenham não os impede de acumular cargos nas áreas da saúde e educação, pelo contrário, sua experiência na atividade policial pode servir como base para o fortalecimento da educação e a consequente diminuição da criminalidade nas escolas, bem como, um atendimento de saúde eficiente.

Outrossim, apresenta-se como um estímulo a esses profissionais consumidos por um sistema obsoleto, com defasagem salarial e sem perspectivas de melhorias.

Por essas razões pugnamos pelo apoio de todos os membros desta casa legislativa para a aprovação desta proposta.

Palácio Antônio Augusto Martins, 12 de dezembro de 2019.



Ângela Aguida Portella
Deputada Estadual



Aurelina Medeiros
Deputada Estadual



Betânia Almeida
Deputada Estadual



Catarina Guerra
Deputada Estadual



Chico Mozart
Deputado Estadual



Coronel Chagas
Deputado Estadual



Dhiego Coelho
Deputado Estadual



Éder Lourinho
Deputado Estadual



Evangelista Siqueira
Deputado Estadual



Gabriel Picanço
Deputado Estadual



Ione Pedroso
Deputado Estadual

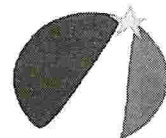


Jalsier Renier
Deputado Estadual




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE RORAIMA

Independente e mais perto de você


Jânio Xingu

Deputado Estadual

Jefferson Alves

Deputado Estadual


Jorge Everton

Deputado Estadual


Lenir Rodrigues

Deputada Estadual


Marcelo Cabral

Deputado Estadual


Neto Loureiro

Deputado Estadual


Nilton Sindpol

Deputado Estadual


Odilon

Deputado Estadual


Renan Filho

Deputado Estadual


Renato Silva

Deputado Estadual


Soldado Sampaio

Deputado Estadual


Tayla Peres

Deputado Estadual